

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2015 (nº 673, de 2015, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.*

SF/16772.38743-94

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Ofício “S” nº 26, de 2015 (nº 673, de 2015, na origem), do Supremo Tribunal Federal – STF, que *encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.*

O dispositivo da Lei municipal em questão confere aos oficiais de justiça o direito de estacionar, gratuitamente, em vias secundárias e nas áreas em que se estabeleceu estacionamento rotativo pago, denominado na cidade de São Paulo como Zonas Azuis.

A Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo, em sede de Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança, decisão válida apenas entre as partes do processo. O fundamento da inconstitucionalidade apontada pelo STF é a iniciativa parlamentar da proposição legislativa que resultou na norma em questão, em contrariedade ao princípio constitucional da separação dos Poderes. A decisão da Corte Constitucional, tomada por

unanimidade, indica que, nos termos do art. 24, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a regulamentação e operação do trânsito, bem como a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

O Ofício encaminhado pelo Presidente do STF é acompanhado de Certidão que atesta o trânsito em julgado do acórdão em questão em 9 de março de 2015.

II – ANÁLISE

O Senado Federal, por determinação do art. 52, inciso X, da Constituição Federal detém, em caráter privativo, competência para *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal*. Esse dispositivo constitucional tem regulamentação no art. 101, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para analisar essa matéria e apresentar o Projeto de Resolução que expresse a determinação para suspender a norma inquinada inconstitucional.

A análise do Ofício “S” nº 26, de 2015, demonstra que a decisão do STF pela declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.905, de 1990, da capital de São Paulo atende aos requisitos para que esta Casa Legislativa promova a suspensão da execução da norma. A Lei municipal em questão viola, de fato, o princípio da separação dos poderes, trazendo em si mácula indelével de inconstitucionalidade. Trata-se, além disso, de decisão definitiva, já transitada em julgado, como prova a certidão que integra o Ofício em exame.

Tendo em vista que a referida decisão judicial tem efeito limitado às partes do processo, mostra-se de todo recomendável que o Senado Federal promova a suspensão da execução da norma, imprimindo, assim, eficácia *erga omnes* à declaração de inconstitucionalidade exarada pela Corte Constitucional.



SF/16772.38743-94

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela suspensão da execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP, nos termos do seguinte Projeto de Resolução do Senado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2016

Suspender a execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP.

O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 239.458, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16772.38743-94